



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 004/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: *Cria a Comissão Especial de Recadastramento, Levantamento e Tombamento de bens públicos móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Município de Amaraji-PE.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO que, historicamente, nunca existiu na Prefeitura Municipal seção ou departamento destinado especificamente ao levantamento e tombamento do patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que dessa lacuna resulta não serem conhecidos, com segurança, todos os bens que constituem esse patrimônio público municipal, havendo potencial risco de perda ou extravio, diante da falta de controle;

CONSIDERANDO ser indiscutível a necessidade de se regularizar tal situação de insegurança;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Amaraji-PE, a Comissão Especial de Tombamento dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes, para atuar em todas os órgãos e secretarias do Município.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Tombamento deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, que serão nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, exercendo suas funções de forma não remunerada.

Art. 2º - Caberá à Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes Patrimoniais realizar o recadastramento e a identificação dos referidos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com o número ou código adotado.

Art. 3º - A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá manter o controle dos bens tombados e verificar se os mesmos foram arrolados no inventário.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 4° - A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá encaminhar ao setor de contabilidade da Secretaria de origem as aquisições referentes a: cessões, permutas, alienações, adjudicações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas no exercício financeiro.

Art. 5° - A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá apresentar à Prefeita do Município, mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji-PE, 02 de janeiro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE